



Lei nº 6864 /2018
Data: 08 / 01 /2018

AUTÓGRAFO Nº 329/2017

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

**EMENTA: CRIA O PROJETO
“INTERNET NA PRAÇA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: ANTÔNIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)



AUTÓGRAFO N° 329/2017

PROJETO DE LEI N° 004/2017

**EMENTA: CRIA O PROJETO
“INTERNET NA PRAÇA”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Cria o Projeto Internet na Praça, com acesso gratuito a Internet, fornecendo à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi Rede Wireless, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto ora criado irá possibilitar, de forma gratuita, o acesso à internet à moradores e visitantes, em diversas praças e áreas de interesse no Município do município de Campina Grande.

§ 1º. Qualquer pessoa que esteja no local “praça” poderá acessar a internet por meio de celular smartphone, tablet ou notebook, através da conexão com rede wi-fi, após fazer um cadastro, necessário para o monitoramento da segurança na rede nos pontos determinados no contrato de comodato, com controle de acesso de alguns serviços e sites.

Art. 3º. Fica autorizado a formalizar contrato por meio de comodato com empresa especializada, com prazo de no mínimo 10 (dez) anos, ficando às suas expensas, antena, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

§ 1º. A empresa deverá disponibilizar o sinal de internet em áreas e locais públicos, previamente autorizados pelo Município e de forma gratuita, e em contrapartida, a mesma poderá utilizar os espaços cedidos para instalação dos equipamentos, para instalar outros equipamentos com fins comerciais.

§ 2º. O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistemas operacionais.

§ 3º. A empresa que detiver a autorização por meio de comodato, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.



§ 4º A Empresa Comodatária poderá restringir o acesso à sites ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o termo de compromisso pré-estabelecido junto a Prefeitura Municipal a ser estabelecido no Contrato de Comodato.

Art. 4º. A Empresa Comodatária está autorizada instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º. A empresa comodatária terá que disponibilizar na página inicial do navegador o percentual de no máximo 30%, para publicações institucionais, das ações da Administração Pública, no intuído de informar à população dos serviços disponibilizados, facilitando o acesso a todos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal firmará contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

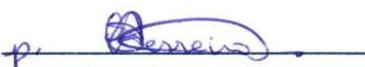
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 14 de dezembro de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 14/12/2016


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgerio

Presidente


Bruno Faustino

1º Secretário